



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

Regulamenta o art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 04 de abril de 2025, que trata da concessão de adicional de insalubridade aos servidores da Câmara Municipal de Contagem expostos a agentes nocivos à saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Contagem que, habitualmente, no exercício comum de suas funções, estiverem, comprovadamente, expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, conforme definido na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho ou outra norma que venha substituí-la.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução não serão considerados os serviços executados em caráter eventual em setores ou operações insalubres.

Art. 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade deverão ser feitas mediante laudo técnico pericial, emitido por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho, contratado pela Câmara Municipal de Contagem ou pertencente ao quadro técnico do Município.

§1º. O laudo deverá ser renovado periodicamente a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração no ambiente de trabalho, função ou processo laboral do servidor.

§2º. O servidor poderá requerer nova avaliação sempre que surgirem fatos novos que alterem as condições ambientais.

Art. 3º - O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base inicial do cargo do servidor, nos seguintes percentuais, conforme o grau de risco identificado no laudo pericial:

- I – 40% (quarenta por cento) para grau máximo;
- II – 20% (vinte por cento) para grau médio;
- III – 10% (dez por cento) para grau mínimo.

Art. 4º - O pagamento do adicional cessará:

- I – com a eliminação ou neutralização do agente nocivo;
- II – com a remoção do servidor para local ou função onde não haja exposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – mediante laudo técnico que constate a ausência de risco ou a desnecessidade do adicional.

Art. 5º - É vedada a acumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, devendo o servidor optar por aquele que lhe for mais vantajoso.

Art. 6º - Para a concessão do adicional de insalubridade, caberá ao servidor a apresentação de Requerimento Individual junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Contagem.

Parágrafo Único – A solicitação para realização de laudo pericial também poderá ser realizada de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos ao Presidente da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 7º - O pagamento do adicional será devido a partir da data do laudo que reconhecer a condição de insalubridade no trabalho, em cada caso que lhe for submetido, mediante requerimento do servidor.

Art. 8º - O adicional de insalubridade será concedido por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Contagem, em expediente individual que, necessariamente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do servidor;
- b) número de matrícula;
- c) cargo ou função;
- d) setor de lotação;
- e) laudo pericial;
- f) indicação do grau de insalubridade;
- g) data de início da vigência.

Art. 9º - Durante quaisquer afastamentos, o servidor não fará jus ao adicional, exceto nos casos de:

- a) férias regulamentares, se no período aquisitivo tiver percebido o adicional;
- b) licença concedida em razão de doença profissional ou acidente do trabalho;
- c) ausências legais autorizadas na forma do art. 96 da Lei Municipal 2.160/90;
- d) convocação para júri ou outros serviços obrigatórios de curta duração;
- e) licenças à gestante, ao adotante e à paternidade.

Art. 10 - Compete às Chefias de Setor, sob pena de responsabilidade, fiscalizar com relação aos servidores a elas imediatamente subordinados, o cabimento de continuidade do direito ao adicional, assim como promover as medidas cabíveis à sua imediata suspensão, sempre que for o caso.

Art. 11 - O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Contagem manterá cadastro, permanentemente atualizado, dos servidores a que for concedido o adicional de insalubridade.

Art. 13 - A admissão ou a remoção de servidor para setores, em que tenha sido constatada insalubridade, dependerá da autorização do Presidente da Casa Legislativa.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, 09 de junho de 2025.


BRUNO BARREIRO
-Presidente


CAROL DO PETECO
1º Vice-Presidente


PASTOR ITAMAR
2º Vice-Presidente


LÉO DA ACADEMIA
1º Secretário

JUNIOR ZICA
2º Secretário